



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

PROTOCOLO

Entre:

I. Maria Luísa Leão, Lda pessoa coletiva nº501442987, com sede na Rua Manuel Bastos Pina, 52, 3000-257 Coimbra, aqui representada pelos seus Gerentes, Senhor Dr. Custódio Gabriel Martins da Costa e Sr. Eng. Eduardo Jorge Nunes Tavares dos Santos Fontes, de ora em diante designada por MLL, como Primeira Outorgante; e

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Amaro Jorge, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

- a) O **CMV – Instituto de Reabilitação de Coimbra** é uma unidade de reabilitação com instalações na Rua Manuel Bastos Pina, 52, 3000-257 Coimbra;
- b) No desenvolvimento da sua atividade proporciona as valências de Consulta de Fisiatria e Fisioterapia.

Cláusula Primeira

O Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante no CMV – Instituto de Reabilitação de Coimbra.

Cláusula Segunda

1. A Primeira Outorgante oferece um desconto de 20% sobre os preços particulares naquela unidade clínica, cuja tabela se encontra disponível nas suas instalações.
2. O desconto não se aplica a Taxas Moderadoras ou Co-Pagamentos de qualquer entidade com a qual o CMV tenha acordo, nem com pacotes promocionais que tenha disponíveis.



Cláusula Terceira

As condições fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau); e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses) e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

doravante designados Utilizadores.

Cláusula Quarta

Para usufruir das descritas condições especiais, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses;
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula terceira, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao site do Grupo CMV: www.cmv.pt



Cláusula Sexta

1. As comunicações a realizar no âmbito do Protocolo ora celebrado serão efetuadas para as seguintes moradas, telefones e endereços de email:

a) **CMV – Instituto de Reabilitação de Coimbra:** Rua Manuel Bastos Pina, 52, 3000-257 Coimbra; Telefone: 239834663; email: coimbra@cmv.pt

b) Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados: Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra; Telefone: 239708860; email: cdcoimbra@cdc.oa.pt

2. As Outorgantes comprometem-se reciprocamente a comunicar, por escrito, quaisquer alterações aos elementos indicados no número anterior.

Cláusula Sétima

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciá-lo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;

3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Oitava

Qualquer aditamento ao Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 28 dias de Março de 2016.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

